

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 487 DE 2013

Reforma o Código Comercial

EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CTRCC

Acrescente-se parágrafo único ao art. 75 do Projeto de Lei do Senado nº 487 de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 75. O regime de bens do casamento do empresário não afeta seus direitos, deveres e obrigações de direito comercial.

Parágrafo único. Os bens exclusivos do cônjuge não empresário, incluindo a sua porção nos bens comuns, não poderão ser afetados pelo desempenho da atividade empresarial. “

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo único proposto visa proteger os bens exclusivos do cônjuge que não participar da atividade empresarial do outro, haja vista a possível autonomia patrimonial entre eles, a depender do regimento de bens escolhido.

É possível, em situação real, que a gestão do empreendimento seja realizada apenas pelo cônjuge empresário, sem qualquer ingerência do outro, razão pela qual, por uma imposição de Justiça, que seu patrimônio não venha a sofrer com tal empreitada.

Por tais razões, sugere-se tal inclusão.

Sala das Comissões,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19733.18649-00